



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 048/2022

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

Do Sr. Vereador Homero Marques Filho - Homerinho

LEI Nº _____

Institui no Município de Palmital a “Campanha de conscientização, valorização e incentivo à doação de sangue” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmital a “Campanha de conscientização, valorização e incentivo à doação de sangue”, priorizando:

- I- a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;
- II- o estímulo à realização da doação de sangue;
- III- o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas pamonhas de incentivo;
- IV- divulgação das leis federais, estaduais e municipais de incentivo e isenções para os doadores de sangue.

Parágrafo único. Dentre as ações previstas poderão os prédios públicos municipais serem iluminados com a cor vermelha em alusão à campanha instituída por meio desta Lei.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei será realizada, anualmente, e tem por objetivo conscientizar a população por meio de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, para a que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

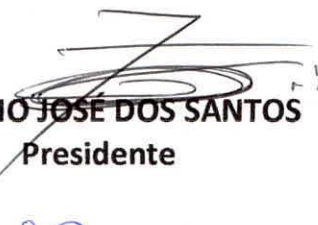


CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de agosto de 2.022.


FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária